



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4885 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Civil-CONSUPOL, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Civil-CONSUPOL, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 1990, 103º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado en el Diario Oficial
nº 2178 La Paz 04/12/90

MINISTERIO DE EDUCACION Y CULTURA
SECRETARIA DE EDUCACION

El presente documento tiene por objeto informar a los señores padres de familia de los alumnos matriculados en el nivel primario de la zona de influencia de la escuela N° 1000, sobre el programa de actividades que se desarrollará durante el presente año lectivo.

El programa de actividades se fundamenta en el Plan de Estudios de la Educación Primaria, aprobado por el Consejo de Educación Primaria, y tiene como finalidad contribuir al desarrollo integral de los alumnos, a través de la adquisición de conocimientos, habilidades y actitudes.

El programa de actividades se organiza en torno a los ejes de desarrollo: académico, social, emocional y físico, y se desarrolla a través de diversas estrategias pedagógicas, como el aprendizaje cooperativo, el aprendizaje por proyectos y el aprendizaje basado en problemas.

El programa de actividades se desarrolla en el aula, en el patio y en el entorno comunitario, y se evalúa de manera continua y formativa, a través de diversas técnicas e instrumentos de evaluación.

El programa de actividades se desarrolla en el aula, en el patio y en el entorno comunitario, y se evalúa de manera continua y formativa, a través de diversas técnicas e instrumentos de evaluación.

El programa de actividades se desarrolla en el aula, en el patio y en el entorno comunitario, y se evalúa de manera continua y formativa, a través de diversas técnicas e instrumentos de evaluación.

El programa de actividades se desarrolla en el aula, en el patio y en el entorno comunitario, y se evalúa de manera continua y formativa, a través de diversas técnicas e instrumentos de evaluación.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, órgão colegiado da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, criado pelo Decreto nº 18, de 31.12.81, tem por finalidade, como instituição consultiva e normativa, a apreciação das questões relacionadas com a Administração da Polícia Civil e a formulação da política e diretrizes relativas à manutenção da ordem e segurança do Estado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Superior de Polícia Civil é composto dos seguintes membros:

- Secretário de Estado da Segurança Pública, como Presidente nato;
- Diretor Geral de Polícia Civil;
- Corregedor Geral de Polícia Civil;
- Diretor da Escola de Polícia Civil;



- Diretores de Departamentos;
- Delegados Regionais;

§ 1º - Os dirigentes e assessores de órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública poderão integrar nas sessões para efeito de quorum, com direito a voto.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil fica reservado voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DO

DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho compete:

- I - elaborar programas pertinentes às missões, funções e atividades de segurança pública;
- II - recomendar políticas e programas de prevenção e controle à criminalidade;
- III - adotar a utilização de novas técnicas de atuação policial;
- IV - manifestar-se sobre processos de coordenação, relações públicas e outros problemas de atuação policial;
- V - realizar estudos sobre assuntos da área de competência da Polícia Civil ou de



- interesse da Segurança Pública, que lhe forem cometidas pelo titular da pasta;
- VI - analisar, por iniciativa própria ou em conjunto com outros órgãos, problemas de defesa civil e segurança interna;
- VII - examinar ou elaborar atos normativos per tinentes ao serviço policial civil no Estado;
- VIII - elaborar estudos sobre aprovação das normas relativas ao regime jurídico do pessoal da Polícia Civil;
- IX - planejar e organizar os concursos pú blicos de ingresso na Carreira Policial Civil;
- X - determinar a instauração do competente Processo Administrativo, nas circunstân cias enumeradas nos §§ 3º e 4º do arti go 25 da Lei Complementar nº 15, de 14.10.86;
- XI - compatibilizar os critérios legais ou regimentais e elaborar a classificação de servidores da Polícia Civil, para efeito de promoção ou acesso;
- XII - decidir sobre o reingresso no serviço público de servidor Policial Civil apo sentado, quando insubsistente os moti vos da aposentadoria (reversão);
- XIII - deliberar sobre o aproveitamento e a readaptação do servidor Policial Civil;
- XIV - decidir sobre situação funcional do ser vidor Policial Civil, processando cri minalmente pelos delitos de responsabi lidade, conforme o § 1º do artigo 229 da Lei Complementar nº 15, de 14.10.86;
- XV - dirimir controvérsias ou conhecer de recursos, nos casos previstos no art. 233 e seus parágrafos da Lei Complemen tar nº 15, de 14.10.86;



- XVI - receber e julgar os recursos de ordem disciplinar e os pedidos de revisão do Processo Administrativo;
- XVII - decidir sobre o desempenho do servidor Policial Civil em atribuições diversas das pertinentes à classe a que pertence;
- XVIII - publicar, no mês de janeiro de cada ano, o almanaque policial civil;
- XIX - cumprir outras atribuições previstas na Lei Complementar nº 15, de 14.10.86 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia - EPCRO), Decreto nº 18, de 31 de dezembro de 1981, e outras normas legais correspondentes.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Superior de Polícia Civil, para melhor distribuição da matéria sob sua jurisdição administrativa, comporá de pleno e turmas.

Art. 5º - O Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, para tratar de matéria urgente ou relevante.

§ 1º - As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante convite escrito a cada Conselheiro, onde se anunciarão os assuntos da ordem do dia.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias não serão tratados assuntos estranhos à matéria determinada na convocação.



Art. 6º - O funcionamento do Pleno só poderá verificar-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º - O CONSUPOL deliberará mediante resoluções e pareceres.

Art. 8º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, e só poderão ser modificadas pela maioria dos membros do Conselho - Pleno.

§ 1º - Ocorrendo empate na votação, o Presidente terá direito a voto de qualidade.

§ 2º - As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração de voto nominal, se requerida pelo Conselheiro.

Art. 9º - Os julgados das turmas, se, desfavoráveis ao estudo, deverão ser recorridos de ofício ao Pleno do Conselho Superior de Polícia Civil.

Parágrafo único - Das decisões das turmas cabe recurso para o Pleno, em 5 (cinco) dias, dirigido ao Presidente, se motivado com fatos novos.

Art. 10 - As sessões do Pleno do Conselho Superior de Polícia Civil obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
- II - verificação do número de presentes;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - leitura do expediente, discussão e votação dos processos em pauta;
- V - comunicações, requerimentos e apresentação de moções e indicações;
- VI - distribuição de processos.

Art. 11 - As sessões serão sempre em caráter reservado.



Art. 12 - Nas sessões ordinárias, por deci
são da maioria presente, poderá o Pleno debater, discutir e votar
assuntos alheios à ordem do dia, quando um Conselheiro assim o sol
icitar, justificada sua urgência e necessidade.

Art. 13 - Os processos recebidos pela Presi
dência, depois de analisados e devidamente instruídos pelo Secre
tário Executivo, serão distribuídos às turmas, observando-se a or
dem cronológica de entrada e a natureza da matéria, bem como os
princípios da conexão e aprovação.

Art. 14 - Caso o Processo seja de recurso
de punição e revisão de Processo Administrativo, a distribuição
far-se-á entre as turmas formadas por 3 (três) Conselheiros ou
mais, quando não forem da competência originária do Pleno.

§ 1º - A distribuição far-se-á com o mínimo
de 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data da reunião na
qual os processos devem ser apreciados e julgados.

§ 2º - Os processos conferidos pelas turmas
deverão ser entregues ao Secretário Executivo com o máximo de 05
(cinco) dias úteis, para providências concernentes à decisão.

Art. 15 - O Relator poderá requerer a con
versão do Processo em diligências para sanar irregularidades ou
obter novos esclarecimentos.

Art. 16 - Os assuntos constantes da ordem
do dia que, por qualquer circunstância, não forem discutidos ou
votados deverão constar da pauta da sessão ordinária posterior.

Art. 17 - Em razão da complexidade da maté
ria a ser examinada, poderá o Presidente estabelecer um novo pra
zo para a entrega dos pareceres.

Art. 18 - Ao Conselheiro é facultado o di
reito de requerer vista de qualquer processo relatado, antes que
seja encerrada a discussão, ficando obrigado a devolvê-lo ao Se
cretário Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Quando houver mais de uma
solicitação de vista no Processo, o Secretário Executivo do Conselho obser



vará, na distribuição, a ordem dos pedidos.

Art. 19 - A proposição votada poderá, excepcionalmente, ser reexaminada por solicitação de qualquer dos mem bros com aprovação da maioria presente.

Art. 20 - O Conselheiro que tiver de ausen tar-se ou não puder comparecer às sessões deverá justificar-se com antecedência.

Art. 21 - O Conselheiro presente à sessão não poderá abster-se de votar, salvo aquele que for parte no Pro cesso em exame.

Art. 22 - O Presidente poderá dispensar a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido previamente distri buídas.

Art. 23 - Apresentado o Processo, será ini ciada a discussão facultando-se a palavra a cada Conselheiro du rante 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), a juízo do Presidente.

§ 1º - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez sobre a matéria em discussão, exceto o relator, que terá direito a palavra no final do debate, por 05 (cinco) minutos no máximo.

§ 2º - Os apartes serão permitidos, apenas, para esclarecer interpretação dúbia ou para pedido de esclareci mento quando consentidos pelo expositor.

§ 3º - Após as considerações finais do Rela tor, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para esclarecimento da votação ou ques tão de ordem, a seu critério.



SEÇÃO III

DAS TURMAS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24 - O Conselho Superior de Polícia Civil compõe-se de 03 (três) turmas com a seguinte competência:

I - 1ª TURMA:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor do Departamento de Informação;
- c) Delegado Regional de Cacoal;
- d) Delegado Regional de Rolim de Moura;
- e) Delegado Regional de Vilhena.

À 1ª Turma compete analisar e julgar assuntos que requeiram programação técnica e política administrativa da SSP/RO.

II - 2ª TURMA:

- a) Corregedor Geral de Polícia;
- b) Diretor da Academia de Polícia Civil;
- c) Delegado Regional de Ariquemes;
- d) Delegado Regional de Guajará-Mirim.

À 2ª Turma compete analisar e julgar todos os procedimentos administrativos, inclusive escolares que não conflitem com a competência das demais turmas.

III - 3ª TURMA:

- a) Diretor do Departamento de Polícia do Interior;
- b) Diretor das Especializadas;
- c) Diretor da Polícia Metropolitana;
- d) Delegado Regional de Ji-Paraná.



À 3ª Turma compete analisar e julgar todos os procedimentos disciplinares.

Art. 25 - O Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil não participa das turmas e o Chefe de Gabinete é o Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I - presidir as sessões do Conselho-Pleno;
- II - despachar os expedientes;
- III - promover a expedição e fazer executar as resoluções do Conselho;
- IV - exercer o direito de voto e usar do voto de qualidade nos casos de empate;
- V - decidir as questões de ordem;
- VI - aprovar a agenda da ordem do dia das sessões;
- VII - orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenar debates;
- VIII - constituir comissões quando necessário;
- IX - relatar processo, quando desejar;
- X - convocar reuniões extraordinárias;



- XI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e deliberação do Conselho;
- XII - representar o CONSUPOL ou designar um dos Conselheiros para fazê-lo;
- XIII - dar vista de processo, quando solicitada, aos membros do Conselho, bem como determinar as diligências requeridas.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 27 - Compete ao Conselheiro:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - relatar, no prazo regimental, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;
- III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- IV - pedir vista de qualquer processo em discussão, devolvendo-o 05 (cinco) dias após, com seu parecer, ao Secretário Executivo;
- V - requerer que constem da pauta assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação, justificando sua urgência e necessidade;
- VI - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente;



- VII - assinar o livro de presença e a ata da sessão a que comparecer, aprovando sua redação;
- VIII - integrar comissão designada pelo Presidente, coordenando a ação de seus pares, quando for o relator;
- IX - requerer a convocação de sessão extraordinária do Conselho para discussão de assuntos urgentes ou relevantes;
- X - apresentar projeto de resolução e formular moções ou proposições no âmbito das competências do Conselho;
- XI - devolver ao Secretário Executivo os processos que não estiverem suficientemente instruídos para relatar, especificando as diligências a serem cumpridas.

SEÇÃO III

DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência, tem por finalidade prover o Conselho Superior de Polícia Civil do apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A função de Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia Civil, será exercida pelo Chefe de Gabinete, quando Delegado de Polícia.

Art. 29 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - dirigir, coordenar, supervisionar os serviços técnicos e administrativos da Secretaria, visando garantir o eficiente funcionamento do Conselho;



- II - secretariar as reuniões do Pleno, lavrando-se as respectivas atas;
- III - receber e preparar toda a correspondência para despacho do Presidente;
- IV - manter sob sua responsabilidade o arquivo do Conselho;
- V - redigir as resoluções tomadas pelo Conselho, arquivando os respectivos Processos;
- VI - recolher as assinaturas dos Conselheiros no livro de presença;
- VII - fazer a distribuição dos processos na forma estabelecida pelo art. 14, observando o disposto no seu parágrafo primeiro;
- VIII - providenciar as convenções extraordinárias;
- IX - organizar de acordo com o Presidente, a ordem do dia para as sessões;
- X - auxiliar o Presidente durante as sessões e prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XI - cumprir as diligências autorizadas pelo Presidente;
- XII - distribuir aos Conselheiros cópia da ata referente a última sessão e a matéria da ordem do dia da sessão a ser realizada;
- XIII - manter atualizada a legislação de interesse do Conselho;
- XIV - preparar anualmente lista de promoção e acesso dos servidores policiais civis a fim de que seja aprovada pelo CONSUPOL;
- XV - cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho.



SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Toda matéria submetida a estudo, discussão e resolução do CONSUPOL será tratado em caráter sigiloso até votação final, nas condições estabelecidas pelo Presidente.

Art. 31 - Somente será admitida reforma neste Regimento com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 32 - Nas reuniões do Pleno, o Presidente será substituído em seus impedimentos, pelo Diretor Geral da Polícia Civil, que acumulará os votos nas matérias submetidas a votação.

Art. 33 - Surgindo novas unidades policiais que segundo a lei terão participação obrigatória no Conselho poderão reforçar as Turmas ou, tendo número suficiente, compor outras Turmas com competência na área policial declinada, ainda que por resolução.

Art. 34 - Os recursos que a administração sucumbir serão examinados pelo Pleno que, também, reexaminará os recursos interpostos contra decisões das Turmas.

Art. 35 - A Ata de cada sessão, após lida, discutida e aprovada na reunião imediata, será transcrita em livro próprio.

Art. 36 - Nos impedimentos dos membros do Conselho, comparecerão às sessões seus substitutos eventuais.

Art. 37 - O Presidente, o Secretário Executivo e os demais integrantes do Conselho perceberão gratificações pela presença às reuniões, na forma estabelecida nos artigos 97, inciso II, da Lei Complementar nº 15/86 e 1º do Decreto nº 3201, de 21 de fevereiro de 1987.

Art. 38 - As dúvidas ou casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.